



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Sumidouro

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 611, DE 03/09/2013.

O Presidente da Câmara Municipal de Sumidouro faz saber que a Câmara Municipal de Sumidouro aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º Os Servidores Comissionados da Câmara Municipal de Sumidouro deverão, a partir da publicação da presente resolução, assinar a folha de ponto de comparecimento ao trabalho.

§ 1º. A folha de ponto ficará sob a responsabilidade e guarda do Diretor do Departamento de Pessoal que se incumbirá de disponibilizá-las para os servidores.

§ 2º. A folha de ponto não poderá, sob qualquer argumento, sair das dependências da Câmara Municipal.

Art. 2º Todo dia 15 de cada mês o Diretor do Departamento de Pessoal encaminhará as folhas de ponto dos servidores comissionados ao Departamento de Contabilidade já com a informação de faltas ocorridas.

§ 1º. As faltas ocorridas serão assinaladas em vermelho com a denominação FALTOU.

§ 2º. O servidor que, injustificadamente, faltar 30 dias em um mês, poderá, a critério do Presidente, ser exonerado.

Art. 3º A não apresentação da folha de ponto ao Departamento de Contabilidade até o dia 15 de cada mês importará na suspensão do pagamento do servidor, que somente será restabelecido no mês subsequente, após justificativa escrita dirigida ao Presidente da Câmara.

Art. 4º Os Assistentes Parlamentares, que trabalham diretamente com cada Vereador que o indicou, ficam dispensados de assinatura de ponto.

Parágrafo único. Quando ocorrer qualquer intercorrência com a frequência do Assistente Parlamentar, o Vereador que o indicou deverá fazer a comunicação, por escrito, ao responsável do Departamento de Pessoal da Câmara Municipal de Sumidouro.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sumidouro, 03 de setembro de 2013.

Rondineli Tomaz da Costa
Presidente

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA